REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 568/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei nº 9.015, de 25 de janeiro de 2016, dispõe sobre o serviço municipal de acolhimento familiar de crianças e adolescentes sob medida de proteção, denominado Serviço Família Acolhedora, que poderá ser aprimorado, proporcionando melhoria para a criança/adolescente e a família acolhedora;
b) a sensibilização de que trata o parágrafo único do art. 1º desse ditame poderá ser feita pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude, haja vista a missão institucional desta pasta;
c) o subsídio tratado no art. 19 do mesmo diploma, a ser pago à família acolhedora, é embasado em 01 (um) salário mínimo vigente no país, haja vista que a inflação é constante, e as necessidades ordinárias e extraordinárias que toda criança e adolescente têm se refletem em despesas inadiáveis, sem seguir critérios e datas fixadas pelos entes públicos;
d) o art. 20 deste diploma trata expressamente das despesas relacionadas à saúde, educação, despesas ordinárias e extraordinárias, vedado o pagamento de internet e despesa condominial com o subsídio;
e) por obediência ao art. 188 do Regimento Interno desta Casa, não existe amparo legal para que esta iniciativa seja apresentada via Projeto de Lei, já que uma revisão do subsídio pago à família acolhedora importa aumento de despesa, que é da competência do prefeito municipal,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade de, junto à Secretaria competente, alterar a Lei nº 9.015/2016, nos termos das considerações supramencionadas.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca